



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 28/72:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique em 1971.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 29/72:

Autoriza a empresa pública Imprensa Nacional a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Estado do Koweit aderido ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 30/72:

Confirma a concessão à cidade de Nacala, da província de Moçambique, do direito ao uso de escudo de armas conferido pelo Diploma Legislativo n.º 2304, de 14 de Outubro de 1962, com as alterações de composição estabelecidas pelo presente diploma para as respectivas armas, bandeira e selo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 28/72

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique em 1971:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	500 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes»	28 758\$60
Artigo 4.º, n.º 3) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	25 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis»	1 150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado e embalagens»	800 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1 000 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	90 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	90 000\$00
	3 738 758\$60

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Animais — Alimentação»	285 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas, etc.»	100 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	100 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	3 200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	48 758\$60
	3 733 758\$60

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 29/72

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 49 476, de 30 de Dezembro de 1969 (estatuto da empresa pública Imprensa Nacional), e atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a mesma empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 9 000 000\$, à taxa de juro de 6,5 por cento ao ano, a pagar semestralmente, e com o período de utilização de dois anos. O referido empréstimo destina-se a financiar a 1.ª fase da construção das novas instalações fabris da Imprensa Nacional, a implantar em Albarraque, freguesia de S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, assim como parte da aquisição do terreno para elas indispensável, será amortizado em dezasseis semestralidades, a primeira das quais se vencerá dois anos e meio depois da celebração do respectivo contrato, e os encargos dele resultantes serão garantidos pela inscrição orçamental das verbas necessárias à sua satisfação.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da França em Portugal informou de que o Estado do Koweit aderiu, em 15 de Dezembro de 1971, ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases

Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

O Governo do Koweit aderiu com a seguinte reserva:

A acessão do Estado do Koweit a este Protocolo não implica de nenhuma maneira o reconhecimento de Israel nem o estabelecimento com este último de relações reguladas pelo presente Protocolo.

Em caso de infracção à proibição mencionada neste Protocolo por qualquer das partes, o Estado do Koweit não se vinculará, relativamente ao país que a cometeu, à aplicação das disposições deste Protocolo.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Janeiro de 1972. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 30/72

de 21 de Janeiro

Considerando que a vila de Nacala foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 777/71, de 16 de Setembro;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras já consagradas na prática da heráldica ultramarina;

Usando da competência que lhe é conferida pela base XI da Lei Orgânica do Ultramar e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

A cidade de Nacala terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo n.º 2304, de 14 de Outubro de 1962, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique n.º 41, da mesma data, com as seguintes alterações.

Armas: de verde carregado de uma âncora de ouro e de quatro vieiras de prata, uma e outra realçadas de negro. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco, tendo inscrito em caracteres negros «Cidade de Nacala».

Bandeira: gironada de amarelo e de branco. Cordões e borlas de ouro e prata. Lança e haste douradas. Selo: dentro de listel circular, com as palavras «Câmara Municipal de Nacala», a mesma composição das armas sem as indicações dos esmaltes.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.